



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Potiretama

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO LEI DE DENOMINAÇÃO Nº 009/2016-DE 27 DE MAIO DE 2016.

Entrou 27/05/2016
Discussão 27/05/2016
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Cleuvlandio
Presidente

EMENTA: Denomina de Bairro Prefeito Valmir Diógenes Pinheiro, o novo Conjunto Habitacional de Potiretama, situado ao lado da CE 470.

A Câmara Municipal de Potiretama Decreta:

Art.1º - Fica denominado de Bairro Prefeito Valmir Diógenes Pinheiro, o novo conjunto habitacional de Potiretama, situado ao lado da CE 470.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Potiretama, 27 de Maio de 2016.

Cleverlandio Pereira Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Potiretama

Francisco Rewter Melo Meneses
Vice - Presidente



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Potiretama

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Cristiano Cortez Dantas

1º Secretário

Francélio Amorim Freitas

2º Secretário

Adriana Mota Diógenes Pinheiro

Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epigrafe tem como finalidade denominado o novo Conjunto Habitacional de Potiretama, situado ao lado da CE 470, de Bairro: Prefeito Valmir Diógenes Pinheiro.

Breve Biografia:

Valmir Diógenes Pinheiro, nascido de uma família humilde na região jaguaribana. Filho de: D. Alice e do senhor: José Alves, aos 05 de agosto de 1931 ele veio ao mundo, estudou em Jaguaribe no colégio Clovis Beviláqua, muito cedo começou a trabalhar, foi caminhoneiro boa parte de sua juventude, mais tarde com os irmãos: Abner, Helionidas e um amigo, abriram um armazém de cereais no centro de fortaleza, e galgando mais um degrau conseguiram uma concessão da mercedes bens e assim juntos, construíram a jaguardiesel no município de Jaguaribe. Casou-se em 1960, dessa união nasceram Ilná Diógenes Pinheiro (engenheira civil), José Aliata Diógenes Pinheiro (Agropecuaria), Suzy Diógenes Pinheiro (fisioterapeuta e terapeuta ocupacional), Domingos Sávio Diógenes Pinheiro (advogado) e Camille Diógenes Pinheiro (arquitetura). Sempre em busca de trabalho, de caminhoneiro a comerciante e sempre apaixonado por terras, fincou suas raízes na fazenda Timbaúba, município de Potiretama. Seu amor pela agricultura e pecuária ajudou a crescer o seu patrimônio. Abraçou o pequeno e então distrito de Potiretama. Lutou muito, pois durante 68 anos a comunidade Potiretama foi subordinada a Iracema, até que no ano de 1985 deu-se início ao movimento de libertação, liderado pelo cidadão: Valmir Diógenes Pinheiro, com o apoio dos senhores e senhora: Sebastião Gomes de Menezes, Antônio Saraiva Guerra, Elias Sousa Freitas, Maria Nívia Campelo, Maria Rita Magalhães de Almeida e Iolanda Campelo Bessa. No dia 15 de maio de 1987 Potiretama foi emancipado pela Lei estadual 11.317 e passou a categoria de município com um território se desmembrado de Iracema, o município passou a ter uma área total 493 quilômetros quadrados e com distância de 275 km da capital do estado. Veio à primeira eleição, candidatou-se e tornou-se o primeiro prefeito da cidade, durante sua gestão era



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Potiretama

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

chamado de “pai dos pobres”, conseguiu eleger sua sucessora (Maria Rita Magalhães de Almeida) e em 1996 tentou mais uma vez retornar ao poder, conseguiu se reeleger, mas infelizmente com a saúde muito comprometida e com um único objetivo de continuar o que havia começado na sua primeira gestão, nem que para isso fosse a última coisa que fizesse nesse mundo (palavras ditas para uma filha que lhe pediu para deixar a política para que fosse cuidar da sua saúde) resolveu fazer uma cirurgia cardíaca, e durante quinze dias num mutirão de familiares, médicos e amigos tentamos reergue-lo para que pudesse continuar seus sonhos, como um último desejo, ele foi diplomado no centro de terapia intensiva do hospital por um oficial de justiça, seu verdadeiro último ato de bravura. Aos 10 de dezembro de 1996 ele faleceu, com uma história de muitas lutas e vitórias que merecem ser sempre guardadas e usadas como exemplos na vida de cidadão. A todos sempre deu a mão, sempre caminhou perto, sempre com uma palavra de compromisso e de acalento quando se precisava, foi “pai da pobreza”, chorava calado com tantos problemas e poucas formas de solução, mas de um coração tão grande e assim conseguiu fincar a sua imagem no coração de todos.

Observadas as formalidades regimentais, no sentido que seja denominado o novo Conjunto Habitacional de Potiretama, situado ao lado da CE 470. Com o nome de Bairro: Prefeito Valmir Diógenes Pinheiro, em reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestado à comunidade, como pela decência na condução de sua vida pessoal e familiar. E para que seu exemplo de vida e esforço seja lembrado faz se justo que este o novo Conjunto Habitacional de Potiretama receba a homenagem póstuma de seu Nome.

Potiretama, 27 de Maio de 2016.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Cabinete do Prefeito

Ofício n.º 070/2016

Potiretama-Ce, em 02 de JUNHO de 2016.

À: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Assunto: COMUNICAÇÃO DE VETO.

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Pelo presente, para fins do disposto no §3º, do art. 51, da Lei Orgânica do Município de Potiretama, comunico a Vossa Excelência, que restou VETADO, na íntegra, o PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO N. 009/2016, conforme razões e justificativas em anexo.

Atenciosamente,


Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino
PREFEITO MUNICIPAL

(não digitalizado)

CP
03/06/16
7:08



VETO AO PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO Nº 009/2016

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º, do art. 51, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, **PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO Nº 009/2016**, originário dessa Casa de Leis, que "DENOMINA DE BAIRRO PREFEITO VALMIR DIÓGENES PINHEIRO, O NOVO CONJUNTO HABITACIONAL DE POTIRETAMA, SITUADO AO LADO DA CE 470.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Analisando detidamente o susomencionado Projeto de Lei, constata-se que o vício de iniciativa é manifesto e macula o dispositivo legal, no caso § 1º, do art. 45 da Lei Orgânica do Município, além de preceitos Constitucionais. Com efeito, a nomenclatura de logradouros e prédios públicos constitui atividade privativa da administração municipal, ou seja, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Desta feita, não pode a Câmara Municipal impor ao Prefeito de Potiretama a denominação de rua ou bairro, por se tratar de matéria relativa à administração pública, cuja gestão é de competência exclusiva.

Neste diapasão, vejam-se os seguintes arestos:

DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - ORIGEM PARLAMENTAR - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - SEPARAÇÃO DE PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal de Itapeverica da Serra 2.242, de 29 de fevereiro de 2012, que altera a denominação de logradouro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



público, porque traduz ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo, pois ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal - Ademais, cria despesa sem indicação específica de fonte de receita - Violação dos arts. 5º, 25, 47, II e 144, da Constituição Estadual - Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Ação procedente.(TJ-SP - ADI: 01545937020128260000 SP 0154593-70.2012.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 06/03/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/03/2013)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 11.203, de 19 de outubro de 2015, do Município de Sorocaba – Ato normativo de iniciativa parlamentar que atribui nomenclatura a praça pública naquela cidade – Denominação de logradouros públicos que diz respeito à sinalização urbana, matéria típica da atividade administrativa local – Indevida invasão da gestão administrativa pelo Poder Legislativo – Violação aos artigos 5º, 47, II e XIV, da Constituição Paulista - Inconstitucionalidade reconhecida – Desnecessidade de modulação dos efeitos da decisão, por não se vislumbrarem na hipótese razões de segurança jurídica ou excepcional interesse público - Ação procedente.(TJ-SP - ADI: 22581815420158260000 SP 2258181-54.2015.8.26.0000, Relator: Luiz Antonio de Godoy, Data de Julgamento: 16/03/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/03/2016)

A Constituição da República Federativa do Brasil predispõe, em seu artigo 2º, que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Essa classificação não foi realizada por obra exclusiva de apenas uma pessoa, mas objeto de anos de desenvolvimento teórico e prático realizados por mentes brilhantes, em diferentes momentos da história, que culminaram nesta obra prima de legislação aplicada hoje na maioria das democracias do mundo conhecido como o princípio da Separação de Poderes, este em Corrente Tripartite.

Trata-se de um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro que o legislador constituinte originário consagrou, na Carta Política de 1988, expressamente como cláusula pétrea no artigo 60, § 4º, III, que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



estabelece: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] a separação de poderes”.

Em arremate, entendendo que a organização administrativa do Município, inclusive a denominação de Ruas, Bairros e Distritos são de competência privativa deste Alcaide, nos termos do §1º, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Potiretama, demonstrado se encontram os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei no 009/2016, em virtude de sua ilegalidade e inconstitucionalidade, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Potiretama, 02 de junho de 2016

Francisco Adelmo Nogueira Queiroz de Aquino

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Ata da Quarta Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Potiretama – Ceará no Primeiro Período Legislativo do ano de 2016.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Câmara Municipal de Potiretama, situada na Rua Edilson Vieira, nº 554, Centro, na cidade de Potiretama, estado do Ceará, às 18:00 (dezoito) horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, compostas pelos vereadores: Francélio Amorim de Freitas, Cristiano Cortez Dantas e Francisco Rewter Melo Meneses, conforme estabelece o Regimento Interno, estando presente a totalidade dos membros, e de posse dos Projetos de Lei nº 006/2016, nº 007/2016 e nº 008/2016 que “denominação de Bairro, Avenida e Ruas” Protocolados nesta augusta casa pela vereadora: Maria do Socorro Paulino Porto. Projetos de Lei nº 009/2016, nº 010/2016, nº 011/2016 e nº 012/2016 que “denominação de Bairro, Avenida e Ruas” Protocolados nesta augusta casa pelos vereadores Cleverlandio Pereira Bezerra; Francisco Rewter Melo Meneses; Cristiano Cortez Dantas; Francélio Amorim de Freitas e a vereadora: Adriana Mota Diógenes Pinheiro. **Decidiram à unanimidade dos integrantes da Comissão da Parecer favorável aos Projetos epigrafados.** Como nada mais houve a tratar, cumpridas as finalidades desta reunião, o Presidente encerrou a reunião, e eu Ester Rogério de Moura, labei a presente Ata no livro próprio, que lida e aprovada, vai por todos assinada para os fins legais.

(não digitalizado)

Potiretama/CE, em 27 de Maio de 2016.

Assinatura:

Francélio Amorim de Freitas

Francelio Amorim de Freitas

PRESIDENTE

Cristiano Cortez Dantas

Cristiano Cortez Dantas

RELATOR

Francisco Rewter Melo Meneses

Francisco Rewter Melo Meneses

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PARECER N.º 008/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA OS PROJETOS DE LEI Nº 006/2016, Nº 007/2016 E Nº 008/2016 QUE “DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, AVENIDA E RUAS” PROTOCOLADOS NESTA AUGUSTA CASA PELA VEREADORA: MARIA DO SOCORRO PAULINO PORTO. PROJETOS DE LEI Nº 009/2016, Nº 010/2016, Nº 011/2016 E Nº 012/2016 QUE “DENOMINAÇÃO DE BAIRRO, AVENIDA E RUAS” PROTOCOLADOS NESTA AUGUSTA CASA PELOS VEREADORES CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA; FRANCISCO REWTER MELO MENESES; CRISTIANO CORTEZ DANTAS; FRANCÉLIO AMORIM DE FREITAS E A VEREADORA: ADRIANA MOTA DIÓGENES PINHEIRO.

As presentes proposituras: OS PROJETOS DE LEI Nº 006/2016, Nº 007/2016 E Nº 008/2016 foram encaminhadas a essa Comissão de Justiça e Redação, no dia vinte de maio do ano de dois mil e dezesseis, em sessão plenária e as proposituras PROJETOS DE LEI Nº 009/2016, Nº 010/2016, Nº 011/2016 E Nº 012/2016, por escrito nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Dentro do prazo regimental esses requerimentos designou-se a realização da reunião desta Comissão de Justiça e Redação.

Eis breve relatório.

Os Projetos são de natureza Parlamentar e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Legislativo.

As matérias ventiladas na redação dos Projetos estão em conformidade com a Constituição Federal e do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa.

Assim, não havendo, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, sou favorável à



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

aprovação dos os Projetos de Lei Nº 006/2016, Nº 007/2016 e Nº 008/2016. E os
Projetos de Lei Nº 009/2016, Nº 010/2016, Nº 011/2016 E Nº 012/2016 .

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2016.

Cristiano Cortez Dantas
RELATOR



Parecer sobre o veto ao projeto n.º 009 de 02 de junho de 2016.

Tendo chegado a essa Assessoria Jurídica pedido de parecer sobre o veto ao projeto n.º 009 de 02 de junho de 2016, apresentado pelo Prefeito Municipal de Potiretama/CE, segue o parecer:

Estranho que o Alcaide sugira vício a iniciativa dos edis potiretamense em exercerem seu mister legiferante.

Ao proporem a denominação de logradouros públicos vereadores apenas exercem um direito, consectário da representação popular que lhe é inata, notadamente pela disposição do art. 30, XVII da Lei Orgânica Municipal.

Inconcebível que de siga que há afronta ao princípio da tripartição de poderes no caso em testilha.

Ratificando o que se diz veja-se:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013)

Parecer n.º 09/06/2016
Potiretama/CE
Assessoria Jurídica

(não digitalizado)



Compete ao Poder Executivo, como função primordial, a gestão do bem público com vistas à tutela do interesse coletivo; por sua vez, compete ao Legislativo, a elaboração de leis genéricas e abstratas. Nesse sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles:

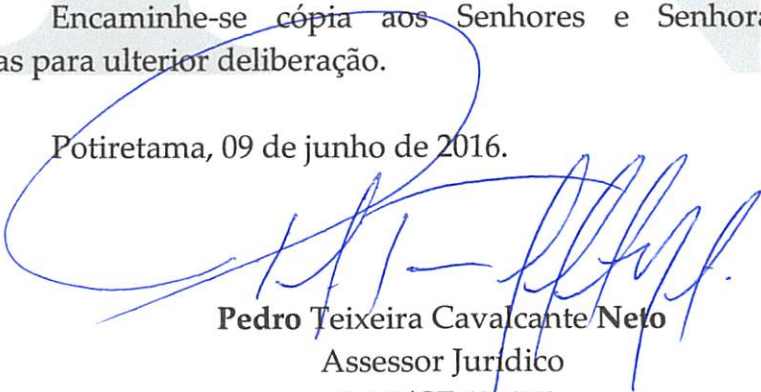
"Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). Esses Poderes são imanes e estruturais do Estado (diversamente dos poderes administrativos, que são incidentais e instrumentais da Administração), a cada um deles correspondendo uma função que lhe é atribuída com precisão. Assim, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração da lei (função normativa); a função precípua do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa); a função precípua do Poder Judiciário é aplicação coativa da lei aos litigantes (função judicial)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 36ª ed., atualizada até à Emenda Constitucional 64, de 04.02.2010, São Paulo, Malheiros Editores, 2010, p. 61).

Diante do exposto, considera-se que inexistente qualquer vício no projeto de lei apresentada, votada e aprovada pela Câmara Municipal de Potiretama.

É o parecer, *sub censura*.

Encaminhe-se cópia aos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras para ulterior deliberação.

Potiretama, 09 de junho de 2016.



Pedro Teixeira Cavalcante Neto
Assessor Jurídico
OAB/CE 17.677



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Ata da Quinta Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Potiretama – Ceará no Primeiro Período Legislativo do ano de 2016.

Aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Câmara Municipal de Potiretama, situada na Rua Edilson Vieira, nº 554, Centro, na cidade de Potiretama, estado do Ceará, às 09:00 (nove) horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, compostas pelos vereadores: Francélio Amorim de Freitas, Cristiano Cortez Dantas e Francisco Rewter Melo Meneses, conforme estabelece o Regimento Interno, estando presente a totalidade dos membros, e de posse do Veto ao Projeto de Lei de Denominação nº 009/2016, Protocolado nesta augusta casa pelo Poder Executivo. **Decidiram por maioria dos integrantes da Comissão não seguir o Parecer exposto pela Assessoria Jurídica e darem parecer favorável para permanência do Veto ao Projeto epigrafado.** Registrou voto contrário o vereador Francélio Amorim de Freitas. Como nada mais houve a tratar, cumpridas as finalidades desta reunião, o Presidente encerrou a reunião, e eu Ester Rogério de Moura, labei a presente Ata no livro próprio, que lida e aprovada, vai por todos assinada para os fins legais.

Potiretama/CE, em 13 de Junho de 2016.

Assinatura:

Francelio Amorim de Freitas
PRESIDENTE

Cristiano Cortez Dantas
RELATOR

Francisco Rewter Melo Meneses
MEMBRO

(não digitalizado)



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Potiretama
PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PARECER N.º 009/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA O VETO AO PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO Nº 009/2016, PROTOCOLADO NESTA AUGUSTA CASA PELO PODER EXECUTIVO.

A presente propositura: **O VETO O PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO Nº 009/2016** foi encaminhada a essa Comissão de Justiça e Redação, no dia dez de junho do ano de dois mil e dezesseis, em sessão plenária e as proposições **PROJETOS DE LEI Nº 009/2016**.

Dentro do prazo regimental esse Veto designou-se a realização da reunião desta Comissão de Justiça e Redação.

Eis breve relatório.

O Veto é de natureza Executiva e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Poder Executivo.

As matérias ventiladas na redação do Veto não estão em conformidade com, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa.

Entretanto, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, sou favorável à permanência do Veto ao Projeto de Lei Nº 009/2016.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2016.

Cristiano Cortez Dantas
RELATOR